



Processo nº : E-12/003.694/2013
Data de autuação: 18/11/2013
Concessionária: CEG
Assunto: Ocorrência nº. 541610
Sessão Regulatória: 26/05/2014

RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto em face da Deliberação AGENERSA/CD nº. 1984¹, de 25/02/2014, que aplicou à CEG a penalidade de multa no importe de 0,0005% (cinco décimos de milésimo por cento) de seu faturamento nos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, em razão da demora no atendimento ao pedido de ligação de gás na residência da usuária Sophia Paes de Carvalho Ferreira da Costa, solicitada à Concessionária em abril/2013 e atendida em outubro/2013.

Em sua peça de inconformismo, a Concessionária defende a aplicação do Princípio da Insignificância ao presente processo; sublinha a sua certificação ISO 9001 explicando que "(...) é certificada anualmente, o que demonstra o excelente índice de atendimento prestado a seus clientes, analisando-se o atendimento prestado de forma global e não pontualmente (...)"; entende que "(...) a penalização de casos individuais como o que ora se analisa, não traduz as melhores práticas de regulação, devendo, no máximo, ser feita a regulação por níveis de serviço (...)"; que "(...) essa Agência deverá considerar o cumprimento dessas metas, estabelecidas no próprio instrumento concessivo (...) e, não tão somente em casos pontuais (...)"; justifica que "Tal requerimento tem como escopo procedimentos que já são realizados em outras Agências Reguladoras, que somente abrem processos regulatórios para apurar o cumprimento das metas, sem se ater somente a casos pontuais (...)"; lembra que "(...) os prazos previstos no Instrumento Concessivo há muito não revelam a atualidade procedimental e burocrática para que a

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1984 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014. OCORRÊNCIA Nº. 541610. O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo regulatório nº. E-12/003.694/2013, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de multa, no montante de 0,0005% (cinco milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração, devido ao descumprimento do disposto na Cláusula 10ª do Contrato de Concessão, combinado com o art. 17, VI, da Instrução Normativa nº. 001/2007, em razão dos fatos narrados no presente processo, relativos ao atendimento da cliente.

Art. 2º - Determinar à Secretaria-Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária e a Câmara Técnica de Energia, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 001/2007.

Art. 3º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de advertência, com base na Cláusula Décima do Contrato de Concessão, combinado com o art. 18, I, da Instrução Normativa nº. 001/2007, por não ter atendido o requerimento da Ouvidoria desta AGENERSA em tempo hábil.

Art. 4º - Determinar à Secretaria-Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Energia, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 001/2007.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2014. José Bismarck Vianna de Souza – Conselheiro-Presidente; Luigi Eduardo Troisi – Conselheiro; Moacyr Almeida Fonseca – Conselheiro-Relator; Roosevelt Brasil Fonseca – Conselheiro; Silvio Carlos Santos Ferreira – Conselheiro.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Concessionária possa executar determinados serviços"; informa que já está se mobilizando no sentido de negociar novos prazos junto ao Poder Concedente; solicita que a AGENERSA leve em consideração os esforços envidados pela Concessionária; e requer provimento ao presente Recurso, anulando-se a Deliberação AGENERSA/CD nº. 1984/2014.

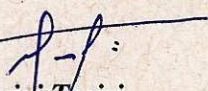
Às fls. 34, consta cópia da Resolução do Conselho-Diretor nº. 427/2014, pela qual se verifica a distribuição do presente feito à minha Relatoria.

Instada a se manifestar, a Procuradoria da AGENERSA apresenta Parecer², por meio do qual, após breve relato, aponta a inaplicabilidade do Princípio da Insignificância à hipótese em tela, por se tratar de "(...) uma construção de Direito Penal, geralmente levado em consideração nos crimes contra o patrimônio (...)"; ensina que "(...) os princípios aplicáveis aos processos administrativos encontram-se alinhados no art. 2º da Lei 9.784/99, dentre os quais não figura o da insignificância (...)"; e analisa que a certificação ISO 9001 obtida pela Concessionária não impede o exercício da atividades desta Autarquia, dispostas na Lei 4.556/2005; razões pelas quais opina pelo não provimento do presente recurso, confirmando-se os termos da Deliberação AGENERSA/CD nº. 1984/2014.

Mediante o ofício de fls. 42, a assessoria de meu Gabinete encaminha à CEG cópia integral do presente feito, comunica a conclusão de sua instrução e assina o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de razões finais.

Na data de 13/05/2014, a Concessionária protocoliza nesta Agência a carta DIJUR-E-904/2014³, pela qual reitera as suas razões recursais; pugna pela anulação da multa imposta no artigo 1º da Deliberação AGENERSA/CD nº. 1984, de 25/02/2014; ou, alternativamente, pela substituição da mesma para a penalidade de advertência.

É o relatório.


Luigi Troisi

Conselheiro-Relator

² Fls. 37/39.

³ Fls. 44/45.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº : E-12/003.694/2013
Data de autuação: 18/11/2013
Concessionária: CEG
Assunto: Ocorrência nº. 541610
Sessão Regulatória: 26/05/2014

VOTO

Trata-se de recurso tempestivamente interposto em face da Deliberação AGENERSA/CD nº. 1984¹, de 25/02/2014, que aplicou à CEG a penalidade de multa no importe de 0,0005% (cinco décimos de milésimo por cento) de seu faturamento nos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, em razão da demora no atendimento ao pedido de ligação de gás na residência da usuária Sophia Paes de Carvalho Ferreira da Costa, solicitada à Concessionária em abril/2013 e atendida em outubro/2013.

Em sua peça de inconformismo, a Concessionária defende a aplicação do Princípio da Insignificância ao presente processo. Nesse mister, recorro às inúmeras decisões deste CODIR no sentido da não aplicabilidade do referido princípio ao Direito Administrativo por ser uma construção de Direito Penal, sobre o que, amplamente discorri no âmbito do Processo Regulatório E-12/003.127/2013.

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1984 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014. OCORRÊNCIA Nº. 541610. O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo regulatório nº. E-12/003.694/2013, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de multa, no montante de 0,0005% (cinco milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração, devido ao descumprimento do disposto na Cláusula 10ª do Contrato de Concessão, combinado com o art. 17, VI, da Instrução Normativa nº. 001/2007, em razão dos fatos narrados no presente processo, relativos ao atendimento da cliente.

Art. 2º - Determinar à Secretaria-Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária e a Câmara Técnica de Energia, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 001/2007.

Art. 3º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de advertência, com base na Cláusula Décima do Contrato de Concessão, combinado com o art. 18, I, da Instrução Normativa nº. 001/2007, por não ter atendido o requerimento da Ouvidoria desta AGENERSA em tempo hábil.

Art. 4º - Determinar à Secretaria-Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Energia, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 001/2007.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2014. José Bismarck Vianna de Souza – Conselheiro-Presidente; Luigi Eduardo Troisi - Conselheiro; Moacyr Almeida Fonseca - Conselheiro-Relator; Roosevelt Brasil Fonseca - Conselheiro; Silvio Carlos Santos Ferreira - Conselheiro.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Sublinha a sua certificação ISO 9001; informa que já está se mobilizando no sentido de negociar novos prazos junto ao Poder Concedente; solicita que a AGENERSA leve em consideração os esforços envidados pela Concessionária; e requer provimento ao presente Recurso, anulando-se a Deliberação AGENERSA/CD nº. 1984/2014.

No que diz respeito ao fato de a CEG ser certificada pela ISO 9001, isso por si só não representa uma garantia do cumprimento contratual por parte da Concessionária, tampouco elide a responsabilidade desta Autarquia de exercer suas atividades definidas por lei.

Outrossim, embora a Concessionária alegue estar negociando com o Poder Concedente novos prazos para atendimento ao cliente, impende ressaltar que ainda vigem os prazos que constam do Instrumento Concessivo e que *in casu*, não foram cumpridos.

Isto posto, considero irretocável o voto do Conselheiro Relator e proponho ao Conselho Diretor:

- Conhecer do Recurso em face da Deliberação AGENERSA nº 1984/2014 de 25/02/2014 porque tempestivo, para no mérito, negar-lhe provimento.

É o voto.



Luigi Troisi

Conselheiro-Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Conselho-Diretor

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.694/2013

Data 18 / 11 / 2013 Fls.: 50

Rubrica: nº 10.4359394-6

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2072
DE 26 DE MAIO DE 2014

CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA Nº 541610.

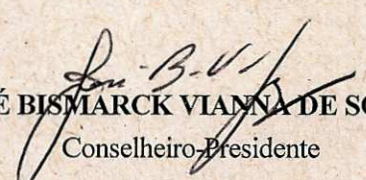
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.694/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - . Conhecer do Recurso em face da Deliberação AGENERSA nº 1984/2014 de 25/02/2014 porque tempestivo, para no mérito, negar-lhe provimento.

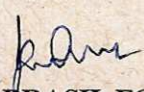
Art. 2º - . Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2014.


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente


LUIGI TROISI
Conselheiro-Relator


MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro


ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro